



MPV-516

00002

Medida Provisória n.º 516, de 2010

USO EXCLUSIVO

**AUTOR: DEPUTADO Ademir Camilo - PDT - MG** 

## EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 516, de 2010, a seguinte redação:

"Art. 1°. A partir de 1° de janeiro de 2011, o salário mínimo será de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 18,67 (dezenove reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 2,54 (dois reais e cinquenta e quatro centavos)."

## **JUSTIFICATIVA**

Ao fixar em R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) o valor do rendimento mínimo do trabalhador brasileiro, a vigorar a partir de 1° de janeiro de 2011, o Poder Executivo abandona, sem justificativas plausíveis, compromissos solenemente assumidos pelo Presidente Lula no sentido de estabelecer uma Política de Valorização do Salário Mínimo.

É importante lembrar que os termos desta Política foram amplamente debatidos e acordados em fóruns específicos realizados a partir de 2004, que incluíram aprofundados estudos e debates em Comissão Especial Mista do Congresso Nacional, com participação de todas as centrais sindicais de trabalhadores, legalmente constituídas, além de três mobilizações conjuntas, realizadas aqui em Brasília, com o objetivo de ressaltar, junto ao Poder Executivo e Legislativo Federal, a importância social e econômica da valorização do salário mínimo.

A esse respeito, cabe ainda reconhecer que o Presidente Lula, no curso de seus dois mandatos, sempre se demonstrou sensível e sempre respondeu positivamente ao desafio de dar cumprimento a princípios e preceitos constitucionais, especialmente aqueles voltados para a dignidade da pessoa humana, redução das desigualdades sociais e regionais e garantias de salário mínimo capazes de atender necessidades básicas do





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Medida Provisória n.º 516, de 2010

**USO EXCLUSIVO** 

AUTOR: DEPUTADO Ademir Camilo - PDT - MG

trabalhador e de sua família (Art. 1°, Inciso III; Art. 3°, Inciso III, e Art. 7°, Inciso IV da CF).

Embora os acordos que estabeleceram a Política de Valorização do Salário Mínimo só tivessem sido concluídos em finais de 2006, seus principais efeitos já se fizeram notar na fixação do salário mínimo em 1° de maio de 2005, quando seu valor, a partir de então, de R\$ 300,00 (trezentos reais), incorporou um aumento real correspondente a 8,23 %. E, no ano seguinte, segundo os termos já acordados, o salário mínimo passou a vigorar a partir de 1° de abril de 2006, incorporando um aumento real de 13.04 %.

Como nos anos seguintes, os aumentos reais incorporados ao salário mínimo, então fixado, oscilaram entre 4,03%, para 1° de março de 2008, e 6,02% para 1° de janeiro de 2010, causa-nos surpresa que, em 30 de dezembro de 2010, seja editada a Medida Provisória n° 516, fixando um salário mínimo de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), que incorpora, não um aumento real, mas uma perda estimada em 0,55% frente à variação do INPC de 2010, calculado pelo IBGE.

Pelas razões expostas, apresentamos esta Emenda, cujo apoiamento é indispensável para que continue em vigência a Política de Valorização do Salário Mínimo.

Sessão Plenário, em 11 de janeiro de 2011.

Macing

ADEMIR CAMILO
Deputado Federal
PDT-MG

HAV 516 2010